



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 172, de 18 de outubro de 2007.

“Altera a Lei Municipal nº. 124/06 (Plano Diretor), dando nova composição ao Conselho Municipal de Defesa ao Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Apiaí e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

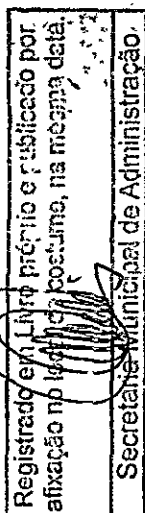
Artigo 1º O Artigo 46, da Lei Municipal nº. 124, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

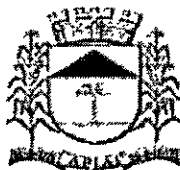
“**Artigo 46.** São ações prioritárias para a implantação da política municipal de cultura:

I - Construção de espaço para a realização de eventos com grande público.

II – Criação do Conselho Municipal de Defesa ao Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Apiaí que será composto por doze (12) membros e seus respectivos suplentes designados pelas entidades ou órgãos a seguir relacionados e nomeados pelo Prefeito Municipal, além de membros honorários escolhidos pelo Conselho entre pessoas de comprovada idoneidade moral e notórios conhecimentos sobre a cultura e história local:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d) 01 (um) representante da Associação Literária de Apiaí;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- f) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- i) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- j) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Apiaí;
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Secção de Apiaí-SP;
- l) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Apiaí.





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

III - Criação de leis de incentivo fiscal em benefício da cultura.

IV - Promoção de eventos que conscientizem a população estudantil sobre a importância do resgate da cultura local”.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 18 de outubro de 2007.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº. 172, de 03 de julho de 2007, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí.